



CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

REGULAMENTO DE DISCIPLINAS TEÓRICO-PRÁTICAS E DEMAIS ATIVIDADES PRÁTICAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprovado na reunião do CEPE em 30 de março de 2021

Santa Maria, RS

2021

Sumário

CAPÍTULO I - Apresentação	2
CAPÍTULO II – Dos Fundamentos Legais	2
CAPÍTULO III – Da Metodologia de Ação	2
CAPÍTULO IV – Das Finalidades	4
CAPÍTULO V – Da Forma de Avaliação	4
CAPÍTULO VI – Da Carga Horária e Frequência	5
CAPÍTULO VII - Da Troca de Turno	5
CAPÍTULO VIII – Das Vagas	6
CAPÍTULO IX – Dos Locais (Campos) de Práticas	6
CAPÍTULO X – Das Obrigações dos Estudantes em Campos de Práticas	7
CAPÍTULO XI - Da Ética Profissional	7
CAPÍTULO XII – Dos Acidentes de Trabalho	8
CAPÍTULO XIII – Das Infrações e Penalidades	9
CAPÍTULO XIV – Das Excepcionalidades	9
CAPÍTULO XV - Disposições Gerais	10
APÊNDICE A - Declaração de Ciência do Regulamento das Atividades Práticas	11

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art.1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar a realização das atividades práticas, as quais são partes integrantes da matriz curricular do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade Integrada de Santa Maria. Consiste em um sistema de comunicação do Curso de Graduação em Enfermagem para direcionamento dos estudantes e de acompanhamento dos professores, o que o torna **leitura obrigatória** antes de iniciarem as práticas.

I - O estudante deverá assinar a Declaração de Ciência deste Regulamento (Apêndice A).

Art.2º - Neste Regulamento foram observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação em Enfermagem (BRASIL, 2001), Resolução 573 de 31 de janeiro de 2018, Lei nº 11.788/2008 que dispõem sobre as atividades práticas dos estudantes (BRASIL, 2008), o Regimento Geral da Faculdade Integrada de Santa Maria e o Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem (PPC).

Art.3º - Compreende-se por atividade prática toda atividade educacional que desenvolva competências e habilidades técnicas por meio de experiências planejadas, simuladas ou reais, que inserem o estudante no contexto de sua futura profissão, exigindo-lhe discernimento teórico e prático, autonomia e protagonismo das ações. As práticas instrumentalizam o estudante para a aquisição de competências, habilidades, destreza e agilidade nos procedimentos e técnicas de enfermagem, capacitando-os para a prática profissional (RESOLUÇÃO Nº 573/2018, Art. 23, §2º).

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art.4º - As atividades práticas do Curso de Graduação em Enfermagem devem respeitar a legislação e as normativas internas vigentes sobre o tema. Tem-se por hora as principais, além do presente regulamento:

I - Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

II - Diretrizes Curriculares Nacionais do MEC (BRASIL, 2001) e a Resolução 573 de 31 de janeiro de 2018.

III - Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem.

IV - Regimento Geral da FISMA.

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA DE AÇÃO

Art.5º - As atividades práticas estão incluídas em diversas disciplinas da matriz curricular do Curso de Enfermagem, as quais estão em consonância com as DCN.

Parágrafo único - As atividades práticas do primeiro (1º) ao terceiro (3º) semestre, ocorrem no Laboratório de Práticas e Cuidado em Enfermagem (LPCE). A partir do quarto (4º) semestre letivo, além do LPCE, as atividades práticas acontecem no cenário da atenção básica e na atenção hospitalar conveniadas com a FISMA.

Art.6º - A carga horária das atividades práticas difere de acordo com cada disciplina constante no PPC, sendo disponibilizado ao estudante pelo professor responsável da disciplina, por meio do plano de ensino no primeiro dia de aula, do semestre letivo.

Art.7º - Para as atividades práticas deverão ser constituídos grupos de no máximo 10 (dez) estudantes no LPCE, orientados por um professor responsável pela disciplina e/ou pelo enfermeiro supervisor. No campo de prática concedente deverão ser constituídos grupos de até 6 (seis) estudantes ou conforme exigência do serviço, que serão orientados pelo professor da disciplina e/ou enfermeiro supervisor.

Parágrafo único - Integrarão os grupos de atividades práticas, os estudantes regularmente matriculados na disciplina, segundo a matriz curricular do curso.

Art.8º - De acordo com os objetivos e as necessidades do ensino, as atividades práticas poderão ser desenvolvidas em horários, períodos e cronogramas especiais, em concordância com este Regulamento e demais Normas Legais.

Art.9º As atividades práticas terão supervisão direta e/ou indireta do professor responsável pela disciplina e direta do enfermeiro supervisor, os quais terão as seguintes atribuições:

I – O Professor responsável pela disciplina deverá:

- a) orientar os estudantes teórica e cientificamente para o início das atividades práticas, instruindo sobre o campo de prática;
- b) construir a escala das atividades práticas com os estudantes;
- c) realizar supervisão indireta, por meio de plantões tutoriais no Google meet e visitas quando necessários aos campos de prática, nos quais os estudantes estão inseridos;
- d) participar dos resultados alcançados pelo estudante, a partir do instrumento de avaliação com o supervisor;
- e) organizar reuniões de monitoramento junto aos supervisores;
- f) elaborar e divulgar, semestralmente, o cronograma de atividades relativo à disciplina teórico-prática e constar no plano de ensino;
- g) registrar no portal do estudante a frequência e as notas, referente a disciplina teórico-prática.

II – O Enfermeiro supervisor deverá:

- a) estar ciente do plano de ensino da disciplina para realizar a supervisão direta e contínua, constituindo-se como referência para o estudante;
- b) realizar a avaliação da prática com imparcialidade;
- c) requisitar, se necessário, a presença do professor responsável pela disciplina, em casos de mudanças ou irregularidades em relação ao desenvolvimento da prática por parte do estudante ou quando julgar necessário;
- d) participar de reuniões de monitoramento promovidos pelo professor da disciplina teórico-prática.

Art.10 - Não será permitida a abreviação de estudos nas disciplinas de atividades práticas.

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES

Art.11 - São Finalidades das Atividades Práticas:

I - Desenvolver visão crítica e construtiva da atividade de campos de prática, a partir de múltiplas vivências relacionadas à sua área de formação acadêmica;

II – Promover a experiência de aprendizagem segura que estimule a compreensão de todos os aspectos do cuidado em saúde, do contexto das políticas e das práticas sociais, reconhecendo os perfis epidemiológico, demográfico e cultural das populações;

III- Atuar nos diferentes cenários de prática, inclusive no LPCE de modo a identificar as necessidades em saúde, os determinantes e condicionantes dos indivíduos, família e comunidades;

IV- Desenvolver o processo de enfermagem por meio da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), atuando de forma a exercitar o raciocínio clínico, crítico e ético;

V- Desenvolver ações nas áreas do Ensino, Pesquisa e da Extensão voltadas à promoção e proteção da saúde, diagnóstico, prevenção de riscos e agravos no processo saúde-doença e cuidados paliativos, tanto em nível individual como coletivo;

VI- Desenvolver ações educativas com indivíduo, família, grupos e comunidades, com base no respeito à autonomia, saberes e experiências dos sujeitos;

VII- Promover a comunicação com colegas, equipe de saúde e usuários, fortalecendo o diálogo em respeito ao outro sob a perspectiva de rede de atenção à saúde.

CAPÍTULO V

DA FORMA DE AVALIAÇÃO

Art.12 - A avaliação das atividades práticas seguirá os critérios estabelecidos para as disciplinas nas quais estão inseridas, contidas no instrumento de avaliação, e previamente aprovados pela Coordenação e Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art.13 - O estudante deverá obter nota mínima final de **7,0** (sete) em cada campo de prática, referente à disciplina teórico-prática.

§ 1º - A avaliação da atividade prática deverá ser realizada pelo professor responsável pela disciplina e pelo enfermeiro supervisor, se for o caso, no campo de prática e/ou no LPCE, obedecendo a critérios de avaliação conforme os objetivos da disciplina.

§ 2º - O professor responsável pela disciplina poderá estabelecer diferentes critérios de avaliação, desde que previamente aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art.14 - Os instrumentos de avaliação das atividades práticas deverão ser individuais, por disciplina, para que o estudante seja avaliado de acordo com as competências e habilidades requisitadas em cada semestre.

Art.15 - Poderá estar contemplado no instrumento de avaliação, a observação feita pelo enfermeiro supervisor, bem como a observação do professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA E FREQUÊNCIA

Art.16 - Para integralizar com aprovação as disciplinas teórico-práticas, o estudante deverá cumprir, além da nota final mínima 7 (sete), uma carga horária **teórica** mínima de 75%, bem como garantir 75% de presença nas atividades **práticas** em cada campo.

§ 1º - Para fins de análise da frequência mínima exigida para a aprovação, as atividades teóricas e práticas terão suas faltas computadas separadamente.

§ 2º - Será reprovado o aluno que não atingir 75% de frequência mínima nas atividades teóricas e 75% de frequência mínima em cada campo de prática, referente à disciplina teórico-prática.

§ 3º - Nas atividades práticas, mesmo que as faltas sejam justificadas, não é autorizada a reposição destas, salvo em casos especiais, o que dependerá da análise legal do direito com base em legislação específica, além da disponibilidade de vagas que serão analisadas e aprovadas após a apreciação do Colegiado do Curso.

Art.17 - As atividades práticas desenvolvidas do primeiro (1º) ao oitavo (8º) semestre, possuem sistematizações específicas de acordo com os objetivos, competências e habilidades requisitadas em cada disciplina, que são discutidas e apresentadas aos estudantes durante o semestre.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Enfermagem e/ou diretoria acadêmica.

CAPÍTULO VII

DA TROCA DE TURNO

Art.18 - O estudante que solicitar a troca de turno prevista no Plano de Ensino da disciplina teórico-prática, deverá abrir processo na Secretaria Geral, anexando os documentos abaixo relacionados:

- I- Pagamento das taxas de acordo com a regulamentação vigente;
- II- Preencher o requerimento na Secretaria Geral, justificando o motivo da solicitação;
- III- Por motivo de trabalho, deverá anexar a escala de serviço e/ou documento comprobatório, assinado e carimbado pelo Responsável no órgão empregador;
- IV- Por motivo de residência e domicílio em outro município, anexar comprovante desta condição, além do contrato da empresa de transporte comprovando os respectivos horários de chegada e saída de ônibus.

Parágrafo único - A avaliação dos documentos e o parecer final ficará a cargo da coordenação do curso e a autorização para a troca de turno das práticas dependerá da disponibilidade de vaga, cuja definição é avaliada pela CGE.

CAPÍTULO VIII

DAS VAGAS

Art.19 - A disponibilidade das vagas para atividades práticas ficará a cargo da CGE, conforme o número de oferta de vagas dos campos concedentes.

Art.20 - Para a habilitação de campos de atividades práticas deverão ser consideradas as seguintes condições:

I-Disponibilidade e interesse do serviço de saúde em sediar os campos para as atividades práticas;

II-Disponibilidade de, no mínimo um (1) enfermeiro, no exercício pleno da profissão, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

III-Oferecer condições favoráveis à formação profissional do estudante, tendo como base o PPC;

IV-Firmar convênio, respeitando os dispositivos deste Regulamento;

V- Todo estudante que for afastado do campo pela unidade concedente, por qualquer motivo, independente do período letivo, deverá ser avaliado pelo enfermeiro supervisor, e encaminhado para o professor responsável da disciplina, para conduta e posteriormente a CGE.

CAPÍTULO IX

LOCAIS (CAMPOS) DE PRÁTICAS

Art.21 - As atividades práticas no Curso de Graduação em Enfermagem podem ocorrer em ambientes internos e externos à FISMA.

§ 1º - São considerados locais de atividades práticas **externos**: as entidades de direito público e privado; unidades básicas de atenção à saúde; ambulatórios; consultórios e hospitais gerais e psiquiátricos; bem como, profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer campo de prática, observadas as obrigações constituintes nas DCN e na Lei nº 11.788/2008.

§ 2º - É considerado local de atividades práticas **interno** o LPCE e salas especiais da IES.

Art.22 - As atividades práticas, quando realizadas em entidades públicas ou privadas, deverão ser precedidas da celebração de Convênio, periodicamente renovado, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização, sob responsabilidade da CGE.

Art.23 - Poderão ser incorporados novos campos de atividades práticas aos já existentes a partir de novos convênios, conforme a Lei nº 11.788/2008, devendo ser considerados:

I-Disponibilidade e interesse do serviço de saúde sediar a atividade prática.

II-Existência de infraestrutura material e de recursos humanos.

III-Presença de, no mínimo, 1 (um) enfermeiro no exercício pleno da profissão, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), atuante no serviço, que será referência do professor responsável pela disciplina ou enfermeiro supervisor quando da operacionalização do processo de trabalho.

IV-Condições técnico-científicas e de infraestrutura favoráveis à formação profissional do estudante.

V-Convênio, respeitando o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE EM CAMPOS DE PRÁTICAS

Art.24 - São obrigações do estudante em campo de práticas:

- I-Cumprir o horário e as atividades previamente fixados no plano de ensino e/ou acordo com a organização concedente do campo de prática;
- II-Cumprir rigorosamente os regulamentos e exigências das instituições concedentes do campo de prática;
- III-Enviar, em tempo hábil, pelas vias formais definidas, os documentos solicitados pela organização concedente e pela CGE;
- IV-Desenvolver as atividades e ou trabalhos solicitados pelo enfermeiro supervisor e/ou professor orientador da disciplina, conforme os objetivos da disciplina com o planejamento de ensino;
- V-Cumprir procedimentos e prazos formais relativos às atividades da prática, zelando pelas diretrizes do código de ética da profissão referente ao curso de formação;
- VI-Comunicar e justificar, com antecedência, ao professor orientador e ao supervisor do campo, quaisquer alterações das atividades, para análise e definição de novos procedimentos;
- VII-Zelar pelos equipamentos e demais instrumentos de utilização direta ou indireta no campo de prática, de propriedade da organização concedente;
- VIII-Zelar pelo nome da organização concedente e da Instituição de Ensino – FISMA;
- IX- Comunicar formalmente ao professor orientador da disciplina ou ao enfermeiro supervisor, fatos ocorridos *in loco* ou decorrente da relação no campo de prática, que venham denegrir sua integridade física, moral, ou violar os preceitos legais instituídos pela lei de estágio e demais normativas.

CAPÍTULO XI

DA ÉTICA PROFISSIONAL

Art.25 - O estudante assumirá o compromisso de seguir os princípios éticos definidos no Código de Ética da profissão do enfermeiro, realizando suas atividades com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

Art.26 - O estudante deverá abster-se de participar em situações de injúria, calúnia e difamação de membro da equipe de enfermagem, equipe de saúde e de trabalhadores de outras áreas, de organizações da categoria ou instituições (COFEN, 2007).

Art.27 - O estudante deverá cumprir o que consta no Art. 4º da Resolução COFEN nº 0554/2017, é vedado ao Profissional de Enfermagem:

- I-Expor a figura do paciente/usuário como forma de divulgar técnica, método ou resultado de tratamento, salvo mediante autorização expressa;
- II-Divulgar imagens sensacionalistas envolvendo profissionais, pacientes/usuários e Instituições;
- III-Expor a imagem de pacientes/usuários em redes sociais e grupos sociais, tais como o WhatsApp;

IV-Expor imagens da face ou do corpo de pacientes/usuários, que não se destinem às finalidades acadêmicas;

V-Expor imagens e/ou fotografias de pacientes/usuários vulneráveis ou legalmente incapazes de exercerem uma decisão autônoma, com relação ao uso de suas imagens (crianças, pacientes/usuários inconscientes, torporosos, etc.);

VI-Expor imagens que possam trazer qualquer consequência negativa aos pacientes/usuários ou destinadas a promover o profissional ou instituição de saúde;

VII-Expor imagens comparativas, referentes às intervenções realizadas relativas ao “antes e depois” de procedimentos, como forma de assegurar a outrem a garantia de resultados, salvo mediante autorização expressa;

VIII-Expor imagens de exames de pacientes/usuários onde conste a identificação nominal destes.

Art.28 - Em caso de coleta de dados para pesquisa, devem ser respeitadas as orientações normativas (especialmente do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que trata de pesquisa com seres humanos), e demais regulamentações internas e externas relacionadas ao tema.

Art.29 - Toda documentação do paciente/usuário deve ser protegida de danos e perda, sendo que os dados coletados pelo estudante, tais como: rascunhos de evoluções, históricos, relatórios de estudos de caso, dentre outros, devem ser descartados de forma apropriada, na própria unidade onde está sendo realizada a prática, de forma a evitar extravios e potencial exposição dos dados privativos do paciente/usuário.

CAPÍTULO XII

DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Art.30 - Todos os estudantes, ao iniciarem as atividades práticas, deverão ter um seguro de vida para acidentes pessoais.

Art.31 - Em caso de acidente de trabalho ocorrido durante a realização das atividades práticas, o enfermeiro supervisor ou o enfermeiro concedente deverá comunicar imediatamente o responsável técnico pelo serviço de saúde, quando for o caso, ou o responsável direto pela organização /empresa concedente.

Parágrafo único - A responsabilidade preconizada no *caput* implica em providências cabíveis, que dentre outras possíveis, situa-se a comunicação ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.32 - As infrações éticas e morais cometidas pelo estudante em campo de prática estarão sujeitas a penalidades conforme consta no Regimento Geral da Faculdade Integrada de Santa Maria, obedecendo a seguinte ordem:

- I- Advertência;
- II- Repreensão;
- III- Suspensão;
- IV- Desligamento.

§1º - Toda modalidade de advertência deverá ser apresentada formalmente com detalhes da ocorrência, data e horário, sendo assinadas pelo enfermeiro supervisor da atividade prática, e enfermeiro do campo concedente, quando necessário, e entregue no setor de documentação para a guarda na pasta do estudante.

§2º - Diante das infrações registradas, é facultado ao estudante o direito de ampla defesa, manifestado por processo administrativo endereçado à coordenação do curso no prazo de até quarenta e oito (48) horas úteis após a ciência da infração.

§3º - Caberá à coordenação do curso solicitar parecer ao colegiado do curso, proceder a análise do processo administrativo supracitado no parágrafo segundo este artigo.

Art.33 - As infrações cometidas pelos professores e supervisores vinculados à FISMA, tendo como parâmetro este regulamento e o regimento geral da Instituição, no âmbito de suas atribuições diretas e indiretas para com as atividades práticas, ensejará ato administrativo com caráter de advertência.

CAPÍTULO XIV

DAS EXCEPCIONALIDADES

Art.34 - Será considerado como falta justificável as decorridas por motivo de saúde do estudante e/ou de membro familiar de primeiro grau, bem como por motivo de sinistro envolvendo diretamente o estudante.

Art.35 - O processo administrativo a ser aberto pelo estudante, deverá ser instruído com a comprovação da justificativa apresentada, através dos seguintes documentos:

I- Em caso de saúde:

- Atestado médico do estudante ou do familiar, sendo que neste último deverá constar a efetiva necessidade da presença do mesmo;

II- Em caso de sinistro:

- Declaração e/ou boletim de ocorrência expedido por órgão competente tendo em vista a natureza do fato;

III- Em caso de óbito:

- A cópia da certidão/declaração de óbito e do comprovante do grau de parentesco deverão ser enviados - 05 (cinco) dias consecutivos de ausência nas atividades práticas, para Cônjuge e Companheiro; ascendentes (pais, avós, bisavós, etc.); descendentes (filhos, netos, bisnetos, etc.) e irmãos.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36 - A integralização das cargas horárias das atividades práticas, com efetiva aprovação, obrigatório na matriz curricular do curso, configura-se em uma das pré-condições para o processo de colação de grau.

Art.37 - As situações não previstas neste Regulamento serão tratadas diretamente pela Diretoria Acadêmica.

Art.38 - O presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Enfermagem e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Santa Maria, 30 de março de 2021.

Hilda Maria Barbosa de Freitas
Coordenadora do Curso de
Enfermagem da FISMA



APÊNDICE A

Declaração de Ciência do Regulamento das Atividades Práticas

Eu, _____,
Matrícula _____, declaro, para os devidos fins, que li e estou ciente das
normas contidas no Regulamento das Atividades Práticas da Faculdade Integrada de
Santa Maria (FISMA).

Santa Maria, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Aluno